



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO PARA SEGURO DE VEÍCULOS
MINUTA DO CONTRATO XX/2017

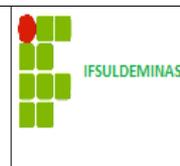
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
PROCESSO Nº 23343.000688.2017-07

**CONTRATO N.º XX/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA PARA
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE
VEÍCULOS OFICIAIS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral De Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pousa Alegre, na cidade de Pousa Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade n.º 6.517.588 SSP/MG, CPF n.º 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXX, inscrita CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.º XXXXX – Cidade: XXXXXX - UF, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000688.2017-07, modalidade de Pregão n.º 07/2017, Tipo Menor Preço, em observância às Leis n.º 10.520/2002 e subsidiariamente às Leis 8.666/1993, e n.º 8.078/1990; Lei Complementar 123/2006; e nos Decretos n.º 7.892/2013, n.º 5.450/2005, n.º 6.204/2007, Parecer Jurídico n.º XXXX com alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF – MF sob n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente à _____, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de prestação de serviços contínuos de seguro para a frota de veículos oficiais do IFSULDEMINAS em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, catástrofes, perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, ‘lock-out’, e quaisquer outras perturbações de ordem pública, assistência 24



horas, além das especificações constantes do Termo de referência anexo do edital licitatório; cuja modalidade do seguro será a de Valor de Mercado Referenciado, ou seja, a indenização será determinada de acordo com a tabela FIPE.

2. Veículos acobertados por esse seguro:

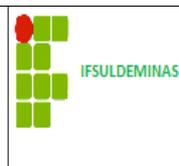
GRUPO I

ITEM: 1

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos			
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para o veículo Nissan Sentra, ano 2008, modelo 2009, código FIPE: 023063-4, placa GMF-5778. Com as seguintes características: Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto Valor de Mercado; RCF - Danos Materiais; RCF – Danos Corporais; RCF - Danos Morais / Estéticos; APO - Morte (por Ocupante); APO - Invalidez (por Ocupante); Assistência AutoMais 250 km Gratuita; Extensão de reboque ilimitado Contratada; Carro Reserva Plus 7 dias; Vidros Top Plus Contratada; Franquia(s): Casco: Reduzida; Pára-brisa / Traseiro; Retrovisores; Lanternas; Faróis; Para-choque; Faróis Auxiliares.			
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ XXXX			
Quantidade: 1		Unidade de Fornecimento: Serviço	
Local da per noite: Pouso Alegre-MG			
		Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado		R\$ XXXX	R\$ XXXX

ITEM: 2

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos			
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro para o veículo oficial Mercedes-Benz Atego 1725, 3 eixos, 2 portas, combustível diesel, fabricação 2011, modelo 2011, código FIPE 509238-8, carroceria do tipo baú, placa JJL-1757. Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto Valor de Mercado; RCF - Danos Materiais; RCF – Danos Corporais; RCF - Danos Morais; APO - Morte (por Ocupante); APO - Invalidez (por Ocupante); Carroceria; Assistência 24 horas; Reboque até 1.000 KM; Vidros; Franquia(s): Casco: Reduzida; Pára-brisa; Vidros.			
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ XXXXX			
Quantidade: 1		Unidade de Fornecimento: Serviço	
Local da per noite: Machado-MG			
		Valor Unitário	Valor Total



Valor Estimado	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
-----------------------	-----------	----------

ITEM: 3

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para o veículo Iveco/Ônibus, ano 2015,código FIPE: 506137-7, placa GMF-7895, modelo - IVECO CITYCLASS - 70C17, 23 lugares Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto Valor de Mercado; RCF - Danos Materiais; RCF – Danos Corporais; RCF - Danos Morais; APO - Morte (por Ocupante); APO - Invalidez (por Ocupante); Carroceria; Assistência 24 horas; Reboque até 1.000 KM Franquia(s): Casco: Reduzida.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 6.114,15		
Quantidade: 1	Unidade de Fornecimento: Serviço	
Local da per noite: Carmo de Minas-MG		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1)1. O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2017, constante do processo Nº 23343.000688.2017-07, bem como à proposta do CONTRATADO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

1)1. O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

2)As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa Interno - PI XXXXXXXXX, Fonte XXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa 339039-69, Nota de Empenho original nº 2017NE800XXX no valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1)1. O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2)2. Para a prorrogação do contrato são necessárias a concordância da contratada e da contratante na prorrogação, demonstração de preços e condições mais vantajosos para a Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1) São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no termo de referência:
 - I. Entregar apólices no Setor de Transportes da Reitoria da CONTRATANTE, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.
 - II. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
 - III. Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os pagamentos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros.
 - IV. No caso de Assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.
 - V. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.
 - VI. Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
 - VII. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
 - VIII. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.
 - IX. Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
 - X. Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
 - XI. Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
 - XII. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE.
 - XIII. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
 - XIV. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência constante do instrumento convocatório.
 - XV. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
 - XVI. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
 - XVII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVIII. Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;



- XIX. Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
- XX. Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;
- XXI. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;
- XXII. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando a Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- XXIV. Em caso de sinistro, prazo para que a seguradora efetue o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação;
- XXV. Solicitar documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização e no caso de dúvida fundada e justificável quanto aos documentos apresentados, solicitar novos documentos. Nesta situação a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados;
- XXVI. A seguradora não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro;
- XXVII. Garantir, dentro da Garantia Principal Compreensiva, a cobertura total para colisão, incêndio e roubo, onde os valores de RCF e APP estão definidos no Anexo I;
- XXVIII. Entende-se por RCF como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros. Entende-se por APP - Acidentes Pessoais de Passageiros – como sendo o seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim;
- XXIX. Garantir, dentro da Garantia Acessória, Assistência 24 horas por dia e em todo o território nacional, ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.
- XXX. Demais obrigações da CONTRATADA estão previstas nos documentos que integram o processo licitatório que originou esse contrato independente da transcrição desses itens.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização; Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;



- IV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- VII. Quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados;
- VIII. Utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativas relativas a execução do serviço;
- IX. Providenciar, junto ao órgão ou autoridade competente, o Boletim de Ocorrência (BO) para comprovação do sinistro.
- X. Demais obrigações da CONTRATANTE estão previstas nos documentos que integram o processo licitatório que originou esse contrato independente da transcrição desses itens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CONTRATADA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.
- 2. É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;
- 3. Caso os serviços prestados sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração contida no Anexo IV que deverá ser enviada acompanhada da Nota Fiscal por ocasião da entrega das mercadorias/equipamentos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS

1 - Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”

2 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III. Raios e suas conseqüências;
- IV. Incêndios e explosões;
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;



- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII. Granizo;
- IX. Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- X. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- XI. Responsabilidade Civil Facultativa – (RCF – Danos Materiais);
- XII. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- XIII. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- XIV. Chaveiro;
- XV. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, com extensão mínima de 500 km, sem ônus para o segurado;
- XVI. Transporte das pessoas seguradas em casos de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- XVII. Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros;
- XVIII. perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, ‘lock-out’, e quaisquer outras perturbações de ordem pública
- XIX. E demais previstas no termo de referência independente de sua transcrição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa; e
 - f) cometer fraude fiscal.
2. A(s) FORNECEDORA(S) está(o) sujeita(s) às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, caso não compareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato ou, ainda, retirar nota de empenho, caracterizando, por essa conduta, o descumprimento total da obrigação assumida
3. As demais penalidades se encontram elencadas no contrato, conforme o caso;
4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.



5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso.
7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3 - As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO

- 1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago a **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.
- 2 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da má execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:
- 3 - a lentidão do seu cumprimento no fornecimento de assistência, nos prazos estipulados.
- 4 - o atraso injustificado na emissão da apólice e prestação de assistência.
- 5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- 8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



- 9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

2 - A **CESSIONÁRIA** requerer recuperação judicial ou extra;

3 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

5- A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

6 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Prof. XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Reitor XXXXXX XXXX
Instituto Federal de Educação, Ciência e CONTRATADA
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX